



Organización Internacional del Café
Organização Internacional do Café
Organisation Internationale du Café

WP WGFA No. 2/06 Add. 3

23 novembro 2006
Original: inglês

P

Grupo de Trabalho sobre o
Futuro do Convênio
22 – 24 janeiro 2007
Londres, Inglaterra

Propostas relativas ao futuro do Convênio

**Seção III: Eficiência das deliberações e
tomada de decisões**

Introdução

O presente documento contém os seguintes projetos dos artigos relativos à eficiência das deliberações e tomada de decisões.

CAPÍTULO VI — CONSELHO INTERNACIONAL DO CAFÉ

- Artigo 9º Composição do Conselho Internacional do Café*
- Artigo 10 Poderes e funções do Conselho*
- Artigo 11 Presidente e Vice-Presidente do Conselho
- Artigo 12 Sessões do Conselho
- Artigo 15 Decisões do Conselho
- Artigo 16 Cooperação com outras organizações

CAPÍTULO VII — JUNTA EXECUTIVA

- Artigo 17 Composição e reuniões da Junta Executiva
- Artigo 18 Eleição da Junta Executiva
- Artigo 19 Competência da Junta Executiva
- Artigo 20 Procedimento de votação na Junta Executiva

Ação

Convida-se o Grupo de Trabalho a apreciar este documento.

* *Nenhuma mudança foi proposta a este artigo.*

CAPÍTULO VI – CONSELHO INTERNACIONAL DO CAFÉ

ARTIGO 9º

Composição do Conselho Internacional do Café

Comentário: *Nenhuma mudança específica proposta.*

1º A autoridade suprema da Organização será o Conselho Internacional do Café, composto de todos os Membros da Organização.

2º Cada Membro designará para o Conselho um representante e, se assim o desejar, um ou mais suplentes, podendo igualmente designar um ou mais assessores de seu representante ou suplentes.

ARTIGO 10

Poderes e funções do Conselho

Comentário: *Nenhuma mudança específica proposta.*

1º O Conselho ficará investido de todos os poderes que lhe são especificamente conferidos por este Convênio, e terá os poderes e desempenhará as funções necessárias à execução das disposições deste Convênio.

2º O Conselho delegará a seu Presidente a tarefa de se certificar, com a assistência da Secretaria, da validade das comunicações escritas que tenham sido recebidas com referência às disposições do parágrafo 2º do artigo 9º, do parágrafo 3º do artigo 12 e do parágrafo 2º do artigo 14. O Presidente apresentará relatório ao Conselho.

3º O Conselho poderá constituir as comissões ou grupos de trabalho que considere necessários.

4º O Conselho, por maioria distribuída de dois terços, estabelecerá a regulamentação necessária à execução das disposições deste Convênio e com o mesmo compatível, inclusive seu próprio regimento interno e os regulamentos financeiros e do pessoal da Organização. O Conselho poderá estabelecer em seu regimento um processo que lhe permita, sem se reunir, decidir sobre questões específicas.

5º O Conselho manterá a documentação necessária ao desempenho das funções que este Convênio lhe atribui, e toda a demais documentação que considere conveniente.

ARTIGO 11

Presidente e ~~Vice-Presidentes~~ Vice-Presidente do Conselho

Comentário: *Os EUA propuseram reduzir o número de Vice-Presidentes a apenas um.*

1º O Conselho elegerá, para cada ano cafeeiro, um Presidente e um ~~primeiro, um segundo e um terceiro~~ Vice-Presidentes, que não serão pagos pela Organização. [EUA]

2º Como regra geral, ~~tanto o Presidente como o primeiro Vice-Presidente serão eleitos~~ **será eleito** seja dentre os representantes dos Membros exportadores, seja dentre os representantes dos Membros importadores, e o ~~segundo e o terceiro Vice-Presidentes serão eleitos~~ **Vice-Presidente será eleito** dentre os representantes da outra categoria de Membros. Esses cargos serão desempenhados alternadamente, a cada ano cafeeiro, por Membros das duas categorias. [EUA]

3º Nem o Presidente, nem ~~qualquer dos Vice-Presidentes~~ o **Vice-Presidente** no exercício da presidência, terá direito a voto. Nesse caso, o respectivo suplente exercerá os direitos de voto do Membro. [EUA]

Comentários do Diretor-Executivo:

Os Membros talvez desejem usar uma redação que não privilegie um gênero, como “Chairperson” em inglês e eventuais equivalentes nos demais idiomas.

ARTIGO 12

Sessões do Conselho

Comentário: *Os EUA propuseram reduzir o número de sessões a uma por ano. O Grupo Centro-Americano sugeriu que este artigo seja analisado com vistas a reduzir o número de reuniões e a usar novos meios de comunicação, para reduzir os custos para os Membros. Isto também foi proposto por Honduras.*

1º Como regra geral, o Conselho reunir-se-á ~~duas vezes~~ **uma vez** por ano em sessão ordinária, podendo reunir-se em sessões extraordinárias, se assim o decidir. Poderão igualmente celebrar-se sessões extraordinárias a pedido seja ~~da Junta Executiva, seja de cinco~~ **dez** Membros, seja de ~~um ou vários~~ Membros que, **coletivamente**, disponham de, pelo menos, ~~200~~ **500** votos. As sessões do Conselho serão convocadas com uma antecedência de, pelo menos, 30 dias, exceto em casos de emergência, quando a convocação deverá ser feita com uma antecedência de, pelo menos, 10 dias. [EUA]

2º As sessões serão realizadas na sede da Organização, a menos que, por maioria distribuída de dois terços, o Conselho decida de outra forma. Se um Membro convidar o Conselho a se reunir em seu território, e o Conselho concordar, o Membro deverá arcar com as despesas a cargo da Organização que ultrapassem as de uma sessão realizada na sede.

3º O Conselho poderá convidar qualquer país não-membro ou qualquer das organizações mencionadas no artigo 16 **ou no artigo 37** a participar de ~~qualquer de suas sessões~~ **uma sessão do Conselho** na qualidade de observador. **Em cada sessão, o Conselho decidirá sobre a admissão de observadores. As solicitações para participar de uma sessão do Conselho deverão ser feitas por escrito, antes de cada sessão, ao Diretor-Executivo ou ao Presidente do Conselho.** ~~Caso tal convite seja aceito, o país ou organização em apreço enviará uma comunicação escrita nesse sentido ao Presidente e, se assim o desejar, poderá em sua comunicação solicitar permissão para fazer declarações ao Conselho.~~ [EUA]

4º O quórum para adotar decisões em uma sessão do Conselho consistirá na presença de mais da metade do número dos Membros exportadores e importadores que respectivamente disponham de, pelo menos, dois terços dos votos de cada categoria. Se na hora marcada para a abertura de uma sessão do Conselho ou de qualquer reunião plenária não houver quórum, o Presidente deverá adiar a abertura da sessão ou reunião plenária por um mínimo de duas horas. Se ainda não houver quórum à nova hora fixada, o Presidente poderá adiar mais uma vez a abertura da sessão ou reunião plenária por mais duas horas no mínimo. Se no final deste novo adiamento ainda não houver quórum, o quórum necessário para adotar decisões consistirá na presença de mais da metade do número dos Membros exportadores e importadores que respectivamente disponham de, pelo menos, metade dos votos de cada categoria. A representação nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 será considerada como presença.

Comentários do Diretor-Executivo:

O número de sessões do Conselho em um ano deveria ser examinado no contexto da retenção ou eliminação da Junta Executiva. Caso a Junta seja eliminada, a realização de uma única sessão do Conselho poderia reduzir a velocidade da tomada de decisões.

ARTIGO 15

Decisões do Conselho

Comentário: *Os EUA propuseram enfatizar a tomada de decisões por consenso.*

1º **Exceto quando estipulado de outra forma, o Conselho dará continuidade à prática de tomar decisões por consenso.** ~~Salvo disposição em contrário do presente Convênio, todas as decisões e todas as recomendações do Conselho serão adotadas por maioria distribuída simples.~~ [EUA]

~~2º — As decisões do Conselho que, segundo as disposições do presente Convênio, exijam maioria distribuída de dois terços, obedecerão ao seguinte procedimento:~~

- ~~a) — se a moção não obtiver maioria distribuída de dois terços em virtude do voto negativo de três Membros exportadores ou menos, ou de três Membros importadores ou menos, ela será novamente submetida a votação dentro de 48 horas, se o Conselho assim o decidir por maioria dos Membros presentes e por maioria distribuída simples;~~
- ~~b) — se, novamente, a moção não obtiver maioria distribuída de dois terços em virtude do voto negativo de um ou dois Membros exportadores, ou de um ou dois Membros importadores, ela será novamente submetida a votação dentro de 24 horas, se o Conselho assim o decidir por maioria dos Membros presentes e por maioria distribuída simples;~~
- ~~e) — se a moção ainda não obtiver maioria distribuída de dois terços na terceira votação em virtude do voto negativo de apenas um Membro exportador, ou de apenas um Membro importador, ela será considerada adotada; e~~
- ~~d) — se o Conselho não submeter a moção a nova votação, ela será considerada rejeitada. [EUA]~~

3º 2º Os Membros se comprometem a aceitar como obrigatórias todas as decisões que o Conselho adote em virtude das disposições do presente Convênio. [EUA]

Recomendações da JCSP:

A JCSP propõe que a OIC opere de maneiras que incentivem uma Organização guiada por temas, que promova a colaboração com base em questões e não na posição ocupada na cadeia de valor. Uma estrutura desse tipo promoveria eficiência e produção de maior valor e reconhecera mais plenamente a independência e soberania dos Membros.

ARTIGO 16

Cooperação com outras organizações

Comentário: *A CE propôs mudanças ao parágrafo 1º, pois o parágrafo 3º do artigo 12 não aclara suficientemente a participação de observadores no Conselho. Diversos Membros enfatizaram a necessidade de a OIC tomar medidas para encontrar outras fontes de financiamento além do FCPB para financiar projetos.*

1º O Conselho poderá tomar medidas para consultar e cooperar com as Nações Unidas, suas agências especializadas; **com** e outras organizações intergovernamentais apropriadas; **com as pertinentes organizações internacionais e regionais, bem como as pertinentes organizações não-governamentais e representantes da sociedade civil;** e deverá tirar o máximo proveito das oportunidades que o Fundo Comum para os Produtos Básicos e outras

fontes de financiamento lhe ofereçam. Entre essas medidas, podem contar-se as de caráter financeiro que o Conselho julgue oportuno tomar para a realização dos objetivos do presente Convênio. Todavia, com respeito à execução de qualquer projeto que se realize em virtude de tais medidas, a Organização não contrairá obrigações financeiras em consequência de garantias dadas por Membros ou outras entidades. Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada a um Membro da Organização, em virtude de sua condição de Membro, pelos empréstimos concedidos ou os empréstimos tomados por outro Membro ou entidade com respeito a tais projetos. [CE]

2º Quando possível, a Organização também poderá solicitar a Membros, a não-membros e a agências doadoras e outras agências, informações sobre projetos e programas de desenvolvimento centrados no setor cafeeiro. Quando oportuno, e com a anuência das partes interessadas, a Organização poderá colocar essas informações à disposição de tais organizações e dos Membros.

CAPÍTULO VII – JUNTA EXECUTIVA

ARTIGO 17

Composição e reuniões da Junta Executiva [EUA]

Comentário: *Os EUA propuseram eliminar a Junta Executiva e suprimir este artigo. A CE propôs que o parágrafo 1º seja revisado com base nas práticas atuais. A necessidade de evitar a repetição da tomada de decisões e a duplicação de esforços no tocante a questões apreciadas tanto pela Junta quanto pelo Conselho foi enfatizada por diversos países, que sugerem simplificar a estrutura organizacional. O Equador propôs estabelecer um sistema de rotação alfabética entre os Membros de vários grupos, para que todos os países, independentemente de seu tamanho, possam desempenhar um papel ativo na Junta. A Indonésia também notou a importância da participação dos pequenos produtores.*

~~1º — A Junta Executiva será composta por oito Membros exportadores e oito Membros importadores, eleitos para cada ano cafeeiro nos termos do artigo 18. Os Membros representados na Junta Executiva poderão ser reeleitos. [EUA]~~

~~2º — Cada Membro representado na Junta Executiva designará um representante e, se assim o desejar, um ou mais suplentes, podendo igualmente designar um ou mais assessores de seu representante ou suplentes. [EUA]~~

~~3º — A Junta Executiva terá um Presidente e um Vice Presidente, que serão eleitos pelo Conselho para cada ano cafeeiro e que poderão ser reeleitos. Nenhum dos dois será remunerado pela Organização. Nem o Presidente, nem o Vice Presidente no exercício da~~

~~presidência, terá direito de voto nas reuniões da Junta Executiva, cabendo ao respectivo suplente, nesse caso, exercer os direitos de voto do Membro. Como regra geral, o Presidente e o Vice-Presidente para cada ano cafeeiro serão eleitos dentre os representantes da mesma categoria de Membros. [EUA]~~

~~4º— A Junta Executiva, em condições normais, reunir-se-á na sede da Organização, embora possa reunir-se em outro local, se o Conselho assim o decidir por maioria distribuída de dois terços. Em caso de aceitação, pelo Conselho, de convite feito por um Membro para que a Junta Executiva se reúna em seu território, as disposições do parágrafo 2º do artigo 12 referentes a sessões do Conselho também se aplicarão. [EUA]~~

~~5º— O quórum para adotar decisões em uma reunião da Junta Executiva consistirá na presença de mais da metade do número dos Membros exportadores e importadores eleitos para a Junta Executiva que respectivamente disponham de, pelo menos, dois terços dos votos de cada categoria. Se na hora marcada para a abertura de uma reunião da Junta Executiva não houver quórum, o Presidente da Junta Executiva deverá adiar a abertura da reunião por um mínimo de duas horas. Se ainda não houver quórum à nova hora fixada, o Presidente poderá adiar mais uma vez a abertura da reunião por mais duas horas no mínimo. Se no final deste novo adiamento ainda não houver quórum, o quórum necessário para adotar decisões consistirá na presença de mais da metade do número dos Membros exportadores e importadores eleitos para a Junta Executiva que respectivamente disponham de, pelo menos, metade dos votos de cada categoria. [EUA]~~

Comentários do Diretor-Executivo:

A proposta de eliminar a Junta Executiva poderia racionalizar a tomada de decisões e cortar custos. Por outro lado, na hipótese de se realizar uma única sessão do Conselho por ano, seria aconselhável reter a Junta, para agilizar a tomada de decisões (ver artigo 12). Além disso, um ambiente menor do que o proporcionado pelo Conselho é melhor para lidar com questões que exigem debate circunstanciado.

ARTIGO 18

~~Eleição da Junta Executiva~~ [EUA]

Comentário: *Os EUA propuseram eliminar a Junta Executiva e suprimir este artigo. A CE propôs que este artigo seja revisado com base nas práticas atuais.*

~~1º— Os Membros exportadores e importadores da Junta Executiva serão eleitos em sessão do Conselho pelos Membros exportadores e importadores da Organização, respectivamente. A eleição dentro de cada categoria obedecerá às disposições dos parágrafos seguintes deste artigo. [EUA]~~

~~2º— Cada Membro votará em um só candidato, conferindo-lhe todos os votos de que disponha nos termos do artigo 13. Um Membro poderá conferir a outro candidato os votos de que disponha nos termos do parágrafo 2º do artigo 14. [EUA]~~

~~3º— Os oito candidatos que receberem o maior número de votos serão eleitos, mas nenhum candidato será eleito, no primeiro escrutínio, a não ser que tenha recebido um mínimo de 75 votos. [EUA]~~

~~4º— Se, de acordo com o estipulado no parágrafo 3º deste artigo, menos de oito candidatos forem eleitos no primeiro escrutínio, proceder-se-á a novos escrutínios, dos quais só participarão os Membros que não houverem votado em nenhum dos candidatos eleitos. Em cada novo escrutínio, o mínimo de votos necessários para ser eleito diminuirá sucessivamente de cinco unidades, até que os oito candidatos tenham sido eleitos. [EUA]~~

~~5º— O Membro que não houver votado em nenhum dos Membros eleitos atribuirá seus votos a um deles, respeitadas as disposições dos parágrafos 6º e 7º deste artigo. [EUA]~~

~~6º— Considerar-se-á que um Membro obteve os votos que lhe foram conferidos ao ser eleito, bem como os votos que lhe tenham sido atribuídos, não podendo, contudo, nenhum Membro eleito receber mais de 499 votos no total. [EUA]~~

~~7º— Se os votos recebidos por um Membro ultrapassarem 499, os Membros que nele votaram, ou a que a ele atribuíram seus votos, providenciarão entre si para que um ou mais lhe retirem os votos e os confirmem ou transfiram a outro Membro eleito, de modo que nenhum dos eleitos receba mais de 499 votos. [EUA]~~

ARTIGO 19

Competência da Junta Executiva [EUA]

Comentário: *Os EUA propuseram eliminar a Junta Executiva e suprimir este artigo.*

~~1º— A Junta Executiva será responsável perante o Conselho e funcionará sob sua direção geral. [EUA]~~

~~2º— O Conselho, por maioria distribuída de dois terços, poderá delegar à Junta Executiva o exercício de qualquer ou de todos os seus poderes, com exceção dos seguintes:~~

- ~~a) — aprovação do Orçamento Administrativo e fixação das contribuições, nos termos do artigo 24;~~
- ~~b) — suspensão dos direitos de voto de um Membro, nos termos do artigo 42;~~
- ~~c) — decisão de litígios, nos termos do artigo 42;~~

- d) ~~estabelecimento das condições para adesão, nos termos do artigo 46;~~
- e) ~~decisão de excluir um Membro, nos termos do artigo 50;~~
- f) ~~decisão a respeito da negociação de um novo Convênio, nos termos do artigo 32, ou da prorrogação ou término do presente Convênio, nos termos do artigo 52; e~~
- g) ~~recomendação de emendas aos Membros, nos termos do artigo 53. [EUA]~~

~~3º — O Conselho, a qualquer momento, por maioria distribuída simples, poderá revogar quaisquer poderes que tenha delegado à Junta Executiva. [EUA]~~

~~4º — A Junta Executiva deverá examinar o projeto de Orçamento Administrativo apresentado pelo Diretor Executivo e submetê-lo com recomendações à aprovação do Conselho, elaborar o plano de trabalho anual da Organização, decidir sobre as questões administrativas e financeiras atinentes ao funcionamento da Organização, com exceção das reservadas ao Conselho nos termos do parágrafo 2º deste artigo, e examinar projetos e programas sobre questões cafeeiras, que serão submetidos à aprovação do Conselho. A Junta Executiva apresentará relatório ao Conselho. As decisões da Junta Executiva entrarão em vigor se nenhuma objeção de um Membro do Conselho for recebida dentro do prazo de cinco dias úteis a contar da apresentação do relatório da Junta Executiva ao Conselho, ou de cinco dias úteis a contar da distribuição do resumo das decisões adotadas pela Junta Executiva, caso o Conselho não se reúna no mesmo mês em que a Junta se reunir. No entanto, todos os Membros terão o direito de interpor recurso ao Conselho contra qualquer decisão da Junta Executiva. [EUA]~~

~~5º — A Junta Executiva poderá constituir as comissões e grupos de trabalho que considere necessários. [EUA]~~

~~ARTIGO 20~~

~~Procedimento de votação na Junta Executiva [EUA]~~

Comentário: *Os EUA propuseram eliminar a Junta Executiva e suprimir este artigo.*

~~1º — Cada Membro da Junta Executiva poderá emitir todos os votos que tenha recebido nos termos dos parágrafos 6º e 7º do artigo 18. Não será permitido voto por procuração. Não será permitido aos Membros da Junta Executiva dividir seus votos. [EUA]~~

~~2º — Toda decisão da Junta Executiva exigirá maioria igual à que seria necessária para a adoção da decisão pelo Conselho. [EUA]~~